



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Iolando Almeida



**PROJETO DE LEI N** **PL 783 /2019**  
(Do Senhor Deputado Iolando Almeida)

LIDO  
Em, 19/11/19  
*[Assinatura]*  
Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a proibição da concessão de isenção ou benefício fiscal a pessoa física ou jurídica envolvida em corrupção ou ato de improbidade administrativa.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º Não será concedido isenção ou benefício fiscal se verificado, em relação ao requerente, quando verificado alguma das seguintes situações:

I - existência de condenação pelos crimes previstos nos arts. 317 e 333 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940;

II - existência de condenação por improbidade administrativa praticada em qualquer nível dos entes públicos federados, nos termos do Capítulo II da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

III - existência de condenação judicial ou administrativa pela prática dos atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, tipificados no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. As condenações previstas no caput somente produzirão efeitos após o trânsito em julgado de sentença condenatória ou a coisa julgada administrativamente.

Art. 2º Os requerimentos solicitando isenção ou benefício fiscal deverão estar acompanhados de:

I - certidões negativas cíveis e criminais da Justiça local e da Justiça Federal;

II - declaração do requerente de que não se enquadra nas vedações do art. 1º;

III - declaração de cumprimento de acordo de leniência, se for o caso.

Art. 3º A isenção ou o benefício fiscal concedido será cancelado se constatada, a qualquer tempo, falsidade nas declarações apresentadas.

Parágrafo único. Havendo cancelamento das isenções ou dos benefícios fiscais concedidos, a Administração Tributária lançará os tributos correspondentes com a cobrança dos gravames previstos na legislação local, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e administrativas.

Art. 4º A Administração Tributária consultará ou cruzará dados nos registros de inscrição de empresas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, para avaliação da possibilidade de concessão, manutenção ou renovação de isenções e benefícios fiscais porventura concedidos.

Parágrafo único. As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, aos programas culturais, esportivos e econômicos sem prejuízo de outros previstos na legislação ou que venham a ser instituídos que concedam benefícios fiscais.

Art. 5º A Controladoria-Geral do Distrito Federal informará ao órgão fazendário as condenações administrativas ou civis decorrentes de atos de corrupção ou improbidade

*[Assinatura]*

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 783 / 2019  
Folha Nº 01 mc

*[Assinatura]*



administrativa que tenha exarado, ou que tome conhecimento, no prazo de trinta dias contados da data da decisão ou do conhecimento do fato.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Este Projeto de Lei proíbe a concessão de isenção ou benefício fiscal a pessoa física ou jurídica envolvida em corrupção ou ato de improbidade administrativa.

Conforme a proposta, não será concedido benefício fiscal ou isenção se for verificada a existência de condenação pelos crimes de corrupção passiva ou ativa, previstos nos artigos 317 e 333 do Decreto-lei federal nº 2.848, respectivamente; por improbidade administrativa praticada em qualquer nível dos entes públicos federados; ou condenação judicial ou administrativa pela prática dos atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, tipificados no artigo 5º da Lei federal nº 12.846.

A proposta visa desestimular pessoas físicas e jurídicas quanto à prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa, que invariavelmente causariam danos ao erário público, afetando negativamente o patrimônio da administração pública, à medida que estas pessoas não poderão ser beneficiadas por qualquer tipo de isenção ou benefício fiscal caso sejam condenadas definitivamente por atos dessa natureza.

De acordo com a proposta, o órgão fazendário consultará ou cruzará dados nos registros de inscrição de empresas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), para avaliar a possibilidade de concessão, manutenção ou renovação de isenções e benefícios fiscais porventura concedidos.

A isenção ou o benefício será cancelado se constatada, a qualquer tempo, falsidade nas declarações apresentadas. Nesse sentido, ressalta-se que, se houver cancelamento das isenções ou dos benefícios fiscais concedidos, a Administração Tributária vai cobrar os tributos correspondentes, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e administrativas que couberem à pessoa física ou jurídica.

Enfatizamos que a proposta beneficia a administração e os moradores da capital. "Ao não se conceder ou se cancelar eventuais benefícios fiscais ou isenções de pessoas condenadas por atos de corrupção ou de improbidade administrativa, aumenta proporcionalmente a arrecadação das receitas que seriam afetadas pelos eventuais benefícios, potencializando a capacidade financeira do GDF em prestar os serviços públicos de que a população necessita.

Sala das Sessões,

**Deputado IOLANDO ALMEIDA**

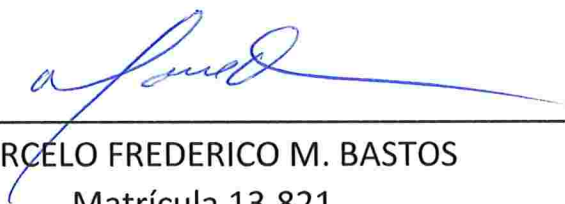
Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 783 / 2019  
Folha Nº 02 MC

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 783/19** que “Dispõe sobre a proibição da concessão de isenção ou benefício fiscal a pessoa física ou jurídica envolvida em corrupção ou ato de improbidade administrativa”.

**Autoria:** Deputado (a) **Iolando Almeida (PSC)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CFGTC** (RICL, art. 69-C, II, “c” e “d”) e , em análise de mérito e admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 64, II “a”) e ainda, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 21/11/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 783/2019  
Folha Nº 03 mc